

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ANO LETIVO 2020

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – ANO LETIVO 2020, a **ESCOLA GUEDES DE AZEVEDO LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 51.528.982/0001-20, com sede a Rua João Polletti, nº 3-54, na cidade e comarca de Bauru/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador e, de outro lado, doravante denominado **CONTRATANTE**, os pais ou responsáveis pelo aluno, qualificados no “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão”, documento que integra o presente o contrato, têm entre si justo e contrato as seguintes cláusulas:

### Da adesão ao contrato:

1. O presente contrato de adesão é celebrado de acordo com a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 9.870/99 (Mensalidades Escolares) e Lei nº 10.406/02 (Código Civil).
2. Ao realizar a matrícula do aluno mediante o preenchimento e a assinatura do “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão” e pagamento da 1ª da primeira parcela da anuidade correspondente, o **CONTRATANTE** qualificado no mencionado requerimento de matrícula, adere ao presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições.
3. O presente contrato está registrado no Cartório do **2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca de Bauru/SP**, sob o número de microfilme 182.472, bem como foi disponibilizado desde o início do segundo semestre de 2019 no *site* oficial da escola ([www.guedesazevedo.com.br](http://www.guedesazevedo.com.br)), afixado no mural de avisos e disponibilizado na Secretaria da Escola.
4. O presente contrato poderá ser contestado no todo ou em parte até 31 de dezembro de 2019 ou até a data da efetivação da matrícula. A partir de então o **CONTRATANTE** declara plena concordância com os termos deste contrato; na hipótese de discordância, o questionamento apontado será dirimido, culminando, se for o caso, na confecção de contrato personalizado.

### Da prestação de serviço:

5. O **CONTRATANTE** declara ciência e concordância ao *Regimento Escolar*, devidamente aprovado pela Diretoria Regional de Ensino de Bauru – DRE/SP e ao *Projeto Pedagógico*, ambos elaborados de acordo com as diretrizes e normas educacionais aplicáveis, bem como declara que observará as circulares e instruções que forem divulgadas pela escola.
6. A **CONTRATADA** se obriga a ministrar ensino por meio de aulas e demais atividades escolares no curso indicado no requerimento de matrícula, incluindo o processo de avaliação do rendimento escolar do aluno, no período de **janeiro a dezembro de 2020**, seguindo-se o previsto no plano de estudos, na programação anual (calendário), no currículo, na carga horária constante do Plano Escolar, todos elaborados de acordo com a legislação vigente, bem como em conformidade com o Projeto Pedagógico.
7. O planejamento de toda a prestação de serviço, tais como as datas para realização das provas de aproveitamento, a fixação de carga horária, a designação de professores, a orientação didático-pedagógica e educacional, a condução do processo de ensino e aprendizagem, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, serão definidas, a exclusivo critério da **CONTRATADA**, sem ingerência do **CONTRATANTE**.
8. As aulas serão ministradas em salas de aula ou em locais que a **CONTRATADA** indicar, de acordo com a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica a ser utilizada.

9. O **CONTRATANTE** está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como da necessidade de aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

### Da matrícula:

10. Os interessados em contratar os serviços educacionais para o ano letivo de 2020 deverão manifestar seu interesse **até o dia 30/11/2019** por meio do “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão”.
11. O “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão”, documento que integra o presente o contrato, será encaminhado para análise e aprovação da **CONTRATADA**; no caso de rematrícula, o requerimento de matrícula somente será aprovado se o **CONTRATANTE** estiver em dia com as obrigações financeiras de anos letivos anteriores.
12. A entrega pelo **CONTRATANTE** e a aprovação do “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão” pela **CONTRATADA** tão somente assegura a vaga para o curso e período contratado; a contratação dos serviços educacionais somente se efetiva com o adimplemento/compensação da 1ª parcela da anuidade.

### Das obrigações financeiras:

13. Como contraprestação pelos serviços educacionais previsto na Cláusula 6ª, o **CONTRATANTE** pagará o preço definido no “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão”.
14. No caso de matrícula a destempo, as parcelas já vencidas deverão ser quitadas.
15. Na hipótese de não pagamento na data de vencimento, ao valor da parcela será acrescido multa contratual de 2% (dois por cento), além de correção monetária com base na Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores atualizados até o dia do efetivo pagamento, calculado pro rata, incidente a 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, bem como a perda de benefícios eventualmente concedidos por mera liberalidade da **CONTRATADA**.
16. Em caso de inadimplência, tem ciência o **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** poderá comunicar o fato ao Cadastro de Consumidor legalmente existente para registro nos termos do artigo 43, parágrafo 2º da Lei nº 8.078 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor); independente dessa medida a **CONTRATADA** poderá optar pela cobrança amigável ou execução judicial do débito, arcando a **CONTRATANTE**, se for o caso, com as despesas e honorários advocatícios decorrentes da cobrança, ainda que amigável.
17. Para o pagamento das parcelas, a **CONTRATADA** emitirá boleto bancário, em nome do **CONTRATANTE**, no qual constará, necessariamente, o nome do aluno, a data de vencimento e as advertências sobre a perda de benefícios eventualmente concedidos.

#### Serviços/produtos não inclusos:

18. Não estão incluídos no presente contrato as atividades extraclasse ou extracurriculares organizadas pela escola e os serviços especiais de reforço, recuperação, transporte escolar, "segundas chamadas" de prova ou exame, segunda via de documentos diversos, alimentação, dentre outros, assim como não estão incluídos os custos com uniforme escolar e material escolar individual exigidos.
19. As atividades e serviços extraordinários serão prestados somente aos alunos cujo responsável as requererem; os valores desses adicionais serão pagos diretamente na secretaria da escola.

#### Condições gerais ao ambiente escolar:

20. O **CONTRATANTE** isenta a **CONTRATADA** de responsabilidade sobre qualquer dano, furto, roubo e extravio de documentos, pertences e objetos que estejam na posse do aluno, bem assim de quaisquer objetos eletrônicos, cuja vigilância cabe ao portador/proprietário, tendo em vista que não necessários ao seu aprendizado no ambiente escolar.
21. É expressamente proibido aos alunos utilizarem nas salas de aula, biblioteca, salas de estudo e em áreas internas designadas para atividades escolares, aparelhos eletrônicos (exceto aqueles com destinação a suprir eventuais deficiências), objetos sonoros que possam atrapalhar as atividades, os estudos e a concentração dos demais alunos, estando sujeitos à apreensão pela **CONTRATADA**, sendo restituídos apenas aos pais ou responsáveis.
22. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais danos causados por parte do aluno a terceiros, intencionalmente ou não, decorrentes do uso e acesso indevido a sites, bem como da postagem, por meio eletrônico (*e-mail, twitter, facebook, flickr, instagram* e quaisquer outras redes sociais/compartilhamento), de qualquer conteúdo que seja inadequado e/ou impróprio para menores de idade ou que viole direito alheio, mesmo que realizadas no interior e com recursos proporcionados pela escola.
23. A **CONTRATADA** será indenizada pelo **CONTRATANTE** por qualquer dano ou prejuízo que o aluno e seus eventuais acompanhantes, venham a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos do **CONTRATADO**.
24. A utilização de computadores disponibilizados pela **CONTRATADA** destina-se estritamente para fins educacionais, motivo pelo qual o **CONTRATANTE** desde já concorda e autoriza a **CONTRATADA** a realizar o monitoramento de todo e qualquer acesso do aluno durante sua permanência na escola.

#### Da substituição do responsável pelo aluno:

25. Na hipótese de substituição dos responsáveis pelo aluno, por morte, divórcio ou outra causa qualquer, o(s) então responsável(eis) deverá(ão) formalmente comunicar a **CONTRATADA**, inclusive prestando informações no que diz respeito a responsabilidade pela retirada do(a) aluno(a) da escola, bem como, se for o caso, fornecendo documentos que comprovem sua responsabilidade legal por determinação judicial (guarda, tutela, curatela etc.), sem prejuízo do disposto no art. 12,

inciso VII da Lei nº 9.394/96, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer fatos que resultem da não observância desta cláusula.

#### Da desistência:

26. Caso o **CONTRATANTE** desista(m) expressamente do contrato e da matrícula, antes do início das aulas, a **CONTRATADA** devolverá 70% (setenta por cento) do valor da 1ª parcela, compreendendo a porcentagem retida para cobertura dos custos administrativos, materiais e encargos.

#### Do uso da imagem:

27. O **CONTRATANTE** anui e permite o uso pela **CONTRATADA** da imagem do aluno para fins de divulgação de suas atividades (individuais ou em grupo), internas ou externas à escola, podendo para tanto reproduzi-la ou divulgá-la em todos os meios de comunicação, redes sociais e sites, sejam eles públicos ou privados, sempre em atendimento à moral e aos bons costumes; no que diz respeito às campanhas específicas (publicitária e institucional) a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização por escrito dos pais e/ou responsáveis.

#### Da rescisão e da multa:

28. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
  - a) Pelos Pais e/ou Responsáveis do Aluno:
    - I - Por desistência formal, mediante pré-aviso com 30 (trinta) dias de antecedência na escola;
    - II - Por transferência formal.
  - b) Pela escola:
    - I - Por desligamento nos termos do Regimento Escolar;
29. No caso de rescisão por desistência ou transferência formal, após o início das aulas, ficará o **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento do valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma já estabelecida neste contrato, arcando ainda com multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total das parcelas vincendas referente à anuidade.

#### Disposições finais:

30. As partes signatárias do "Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão", acompanhadas das respectivas testemunhas, atribuem ao referido contrato plena eficácia executiva, comprometendo-se a segui-lo e obedecê-lo como se encontra redigido.
31. As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Bauru – Estado de São Paulo para dirimir conflitos resultantes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bauru, 30 de agosto de 2019.